Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-59/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5669/2010
PROTOCOLO	**:**	988755
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	ELADYR FERREIRA DA COSTA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 14 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e. acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Declarar REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS, referente ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da Sra. ELADYR FERREIRA DA COSTA SILVA, Secretária Municipal, com fundamento nas disposições do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo da apuração dos demais atos praticados no curso do exercício de 2009, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2. RECOMENDAR, com fundamento nas regras do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n. 160, de 2012, ao atual Ordenador de Despesas que se atenha com rigor às exigências emanadas deste Tribunal, a fim de que se evite, no futuro, incorrer na repetição de infrações passíveis de cominações legais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos legais.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces